EDcl no HABEAS CORPUS Nº 457521 - RS (2018/0163402-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : J C A
ADVOGADO : LUCIANE SILVA KASPER - RS098228
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERES. : R M A
ADVOGADO : SANDRA NOEMI MENDONCA DIRK - RS031829

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA.
1. Tendo o acórdão embargado não conhecido do agravo interno por ausência de impugnação de todos os fundamentos da decisão agravada, inexiste omissão pela ausência de pronunciamento sobre as questões que justificariam a concessão da ordem, na medida em que o acórdão se limitou ao juízo negativo de admissibilidade do recurso antecedente, o que evidentemente impede o exame do mérito da controvérsia.
2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 17 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora